

# CONSELHO DE CONSUMIDORES DA EMPRESA FORÇA E LUZ JOÃO CESA LTDA. REGIMENTO INTERNO

## 1. DO CONSELHO DE CONSUMIDORES, DA SEDE E DA NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADE

**Art. 1º.** O CONSELHO DE CONSUMIDORES DA EMPRESA FORÇA E LUZ JOÃO CESA - CCEFLJCL, com sede em Siderópolis - SC, na Rua. José do Patrocínio, 56, Siderópolis - SC, 88860-000, instituído nos termos do art. 13 da Lei 8.631, de 04 de março de 1993, regulamentada pelo artigo 38 do Decreto 774, de 11 de setembro de 1990, pelos incisos II, IV e V do art. 7º, pelo inciso XII do art. 29 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, adequado à Resolução Normativa Aneel nº 963, de 14 de dezembro de 2021, entidade sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado pelos representantes das principais classes das unidades consumidoras, com a incumbência de contribuir para o aprimoramento dos assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, notadamente às questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, tarifas e adequados serviços prestados ao consumidor final, no âmbito da área de concessão da DISTRIBUIDORA, reger-se-á pelas disposições seguintes:

## 2. DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º.** O Conselho é criado por exigência do art. 13 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, é mantido pela Distribuidora, e atua no âmbito de sua área de concessão.

**Parágrafo único.** O Conselho é de caráter consultivo, voltado para a orientação, a análise e a avaliação das questões ligadas ao fornecimento, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor final, não possuindo relação de subordinação com a Distribuidora que o mantém.

**Art. 3º** O Conselho será composto de 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes, indicados por entidades representativas de classes dos consumidores, sendo:

- I. 1 (um) representante titular e um suplente da classe residencial;
- II. 1 (um) representante titular e um suplente da classe industrial;
- III. 1 (um) representante titular e um suplente da classe comercial e serviços;
- IV. 1 (um) representante titular e um suplente da classe rural;
- V. 1 (um) representante titular e um suplente da classe do poder público;

**Parágrafo único.** É facultado participar do Conselho, na condição de convidado e sem direito a voto, o representante do Ministério Público ou Defensoria Pública ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de âmbito local ou regional.

**Art. 4º** Os candidatos aos cargos de Conselheiro Titular e Suplente devem atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- I. residir ou ter atividade profissional ou empresarial na área de concessão da Distribuidora;
- II. ter disponibilidade de tempo para participação nas atividades do Conselho;
- III. ter disponibilidade de tempo para participar de atividades de capacitação e qualificação sobre temas relacionados ao setor elétrico;
- IV. estar adimplente junto à Distribuidora, no momento de sua nomeação.
- V. ser indicado por entidade representativa da classe de consumo, de acordo com os critérios definidos nesta Resolução e no regimento interno do Conselho; ou

VI. ter se candidatado à vaga no Conselho durante a Audiência Pública.

VII. ter concluído o Ensino Médio.

**§ 1º.** É desejável, e não obrigatório, que os candidatos aos cargos de Conselheiro Titular e Suplente atendam aos seguintes requisitos:

I – ter experiência e conhecimento na área de concessão em que o Conselho atua;

II – ter atuação como multiplicador ou facilitador em trabalhos desenvolvidos junto à comunidade;

III – ter conhecimento sobre a legislação específica que regula o serviço de distribuição da energia elétrica;

IV – ter formação acadêmica; e

V – ser atendido pela Distribuidora à qual o Conselho está vinculado.

**§ 2º.** Diante da inexistência de entidade representativa para determinada classe de consumo na área de concessão, o Conselho pode recorrer a entidades que tenham representatividade na Unidade Federativa em que a concessionária se situa.

**§ 3º.** Não havendo a possibilidade levantada no §2º deste artigo, o atendimento do inciso V desse artigo pode ter a sua aplicação afastada.

**Art. 5º** O exercício da função de Conselheiro é de caráter voluntário e não será remunerada.

**§ 1º** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Distribuidora e o Conselheiro, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

### **3. DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS**

**Art. 6º** As entidades representativas das classes de unidades consumidoras devem ser escolhidas pelo Conselho com base em critérios objetivos que garantam a sua representatividade na respectiva área de atuação da Distribuidora.

**§ 1º.** O Conselho deve solicitar formalmente que as entidades representativas indiquem candidatos para compor o colegiado, de acordo com os requisitos definidos neste Regimento, com vistas à análise e aceitação das indicações.

**§ 2º.** Em até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos dos Conselheiros, o Conselho deve realizar Audiência Pública, em modalidade presencial ou virtual, para abordar a representatividade das entidades representativas que manifestaram interesse em compor o Conselho, e apresentar os candidatos indicados, podendo, ainda, tratar de assuntos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento oferecido ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela Distribuidora.

**§ 3º.** O Conselho deve recepcionar as possíveis indicações que forem realizadas ao longo da Audiência Pública de que trata o § 2º deste artigo, desde que os candidatos atendam aos requisitos definidos nesse Regimento.

**§ 4º.** Finalizada a etapa da Audiência Pública, o Conselho deve realizar reunião ordinária visando a escolha das entidades representativas e dos novos Conselheiros, podendo, se julgar vantajoso, recorrer a duas entidades para representar uma mesma classe de consumo, reservando a cada uma delas, respectivamente, a vaga de Conselheiro Titular e de Conselheiro Suplente.

**§ 5º.** As cópias das cartas enviadas para as entidades, as respostas recebidas, a ata da Audiência Pública e da reunião ordinária em que se deu a escolha das entidades e dos Conselheiros devem ser guardadas junto ao arquivo do Conselho, pelo período de 5 (cinco) anos.

**§ 6º.** As atas da audiência pública e da reunião em que foi definida a composição do Conselho deverão ser disponibilizadas na página eletrônica do colegiado, protegendo-se os dados de identificação pessoal, de acesso restrito ou sigilosos.

**§ 7º.** Caso o Conselho não conclua a seleção dos Conselheiros em até 60 (sessenta) dias contados do início do mandato, cabe à Distribuidora proceder tal escolha, total ou parcialmente, comunicando o fato à ANEEL.

**Art. 7º** O Conselho definirá as entidades representativas das classes de unidades consumidoras, que indicarão os conselheiros observados os seguintes critérios:

- I. Ter abrangência na área de concessão da Distribuidora;
- II. Deter personalidade jurídica e a representação da classe;
- III. Estar formalmente organizada e ativa;
- IV. Representar parcela expressiva do número de consumidores e do consumo de energia da classe que representa.

**§ 1º.** Não se aplicam às entidades representativas da classe residencial e do poder público o disposto no inciso IV do caput deste artigo.

#### **4. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 8º** São atribuições do Conselho:

- I – Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor elétrico;
- II – acompanhar os indicadores de atendimento e de qualidade do serviço prestado pela Distribuidora, disponíveis no portal da ANEEL, e solicitar esclarecimentos sobre eles à empresa, quando necessário;
- III – manifestar-se formalmente a respeito das tarifas, do atendimento ao consumidor, da qualidade do fornecimento de energia elétrica e de outros aspectos relacionados à prestação do serviço público de distribuição, pela respectiva Distribuidora;
- IV – divulgar, com a colaboração da Distribuidora, os assuntos de interesse do consumidor;
- V – divulgar a realização de audiências, consultas públicas e tomadas de subsídios promovidas pela ANEEL, em sua área de atuação;
- VI – cooperar com a Distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica;
- VII – realizar campanhas de conscientização sobre o uso da energia elétrica e sobre os direitos e deveres de seus representados;
- VIII – acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- IX – analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras, apresentando-as formalmente à Distribuidora, e solicitando que providências sejam tomadas, quando for o caso;
- X – cooperar com a Distribuidora na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;
- XI – manifestar-se, formalmente, sobre os projetos de P&D a serem implementados pela Distribuidora;

XII – solicitar formalmente, por meio de correspondência protocolada, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado na solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a Distribuidora, quando necessário;

XIII – elaborar e enviar à ANEEL, com cópia para a Distribuidora, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, o Plano Anual de Atividades e Metas – PAM referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência, e em conformidade com as diretrizes definidas na Resolução vigente;

XIV – especificar, no PAM, as ações de capacitação dos Conselheiros a serem oferecidas pela Distribuidora, considerando a carga horária anual mínima de 12 (doze) horas;

XV – enviar à ANEEL relatório anual contendo a descrição detalhada das ações que foram realizadas pelo Conselho, das classes atingidas, das dificuldades encontradas e das lições aprendidas e, quando possível, dos resultados obtidos, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência;

XVI – colaborar com a Distribuidora na elaboração da prestação de contas das atividades realizadas pelo colegiado;

XVII – interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação da composição do Conselho, para o início de novo mandato;

XVIII – realizar a audiência pública mencionada no art. 6º, § 2º deste Regimento;

XIX – utilizar corretamente os recursos financeiros disponíveis, em consonância com os limites e os procedimentos estabelecidos pela Resolução;

XX – divulgar e manter atualizada, em cooperação com a Distribuidora, página eletrônica que contenha, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de consumo que representam, o Regimento Interno, a agenda de trabalho, o PAM, a prestação de contas dos anos anteriores, o calendário das reuniões e as ações realizadas;

XXI – manter atualizados, junto à Distribuidora, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas às quais estão vinculados;

XXII – enviar à Distribuidora a atualização dos dados definidos no inciso XXI deste artigo em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;

XXIII – realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais, de forma virtual ou presencial;

XXIV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá conter o detalhamento das diretrizes constantes na Resolução; e

XXV – decidir, de forma colegiada, as ações a serem realizadas, conforme os procedimentos definidos nesse Regimento.

**§ 1º.** O Conselho não deve se ocupar com o atendimento de demandas de caráter individual e interesse específico, não se tornando parte da estrutura de atendimento oferecida pela Distribuidora e pela Ouvidoria Setorial da ANEEL.

**§ 2º.** O relatório previsto no inciso XV deve ser apresentado à Distribuidora e, posteriormente, encaminhado para a ANEEL, via protocolo digital, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

## **5. DO FUNCIONAMENTO E DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CONSELHO**

**Art. 9º** O mandato dos Conselheiros terá duração de 4 (quatro) anos, renovável a critério do Conselho, conforme as diretrizes definidas neste Regimento.

**§ 1º.** Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e término no dia 31 de dezembro do quarto ano.

**§ 2º.** O Conselheiro não poderá exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos neste Conselho.

**Art. 10º** Em caso de destituição ou vacância de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume o cargo automaticamente, completando o restante do mandato.

**§ 1º.** Sempre que ocorrer a substituição indicada no caput, o Conselho deve recorrer à entidade representativa da classe à qual representa para solicitar uma nova indicação para o cargo de Conselheiro Suplente.

**§ 2º.** Caso a entidade representativa a que se refere o § 1º deste artigo não faça nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação, o Conselho pode recorrer a outra entidade representativa na mesma classe.

**Art. 11º** O Conselho deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares.

**§ 1º.** Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente têm duração de 2 (dois) anos, com início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e término no dia 31 de dezembro do segundo ano.

**§ 2º.** É permitida a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente para até dois mandatos consecutivos.

**Art. 12º** Em caso de destituição ou vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente, completando o restante do mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de destituição ou vacância do Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, escolhendo livremente o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

**Art. 13º** O Conselho decidirá com, no mínimo, três votos favoráveis de Conselheiros Titulares, ou nas suas ausências, de seus respectivos Conselheiros Suplentes, sendo vedado o voto de qualidade.

**§ 1º.** O não atingimento do quórum mínimo indicado no caput impede a tomada de decisão por parte do Conselho.

**§ 2º.** Os Conselheiros Suplentes podem participar das deliberações do Conselho, devendo ser ouvidos e ter as suas contribuições consideradas, mesmo que não tenham direito à voto.

**§ 3º.** Os integrantes do Conselho que atuam na posição de convidado não terão direito à voto, mas terão direito à voz, devendo constar em ata as suas manifestações e posições.

**Art. 14º** O Conselho reunir-se-á:

- I. ordinariamente, totalizando, ao mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anualmente; e
- II. extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, em local previamente estabelecido.

**§ 1º.** As reuniões serão programadas com antecedência na sede da Distribuidora.

**§ 2º.** Poderão, a critério do Conselho, ser convidados, como ouvintes, outros membros das respectivas classes de consumidores e das comunidades de consumidores interessadas.

**§ 3º.** As reuniões terão duração necessária à discussão e encaminhamentos dos assuntos pertinentes.

**§ 4º.** As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser encaminhadas por e-mail com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**§ 5º.** As reuniões do Conselho transcorrerão sempre de acordo com a seguinte ordem:

- I. assinatura da lista de presença;
- II. leitura da ata da reunião anterior e sua aprovação;
- III. leitura da pauta da ordem-do-dia;
- IV. discussão e votação das matérias da pauta.

**§ 6º.** Para a instalação da reunião será exigido a presença de 3 (três) Conselheiros Titulares, que poderão estar representados por seus respectivos Conselheiros Suplentes.

**§ 7º.** Os Conselheiros que participarão das missões e atividades do Conselho dentro ou fora da área de concessão da Distribuidora serão escolhidos durante as reuniões do Colegiado.

**Art. 15º** São condições necessárias para a permanência no Conselho:

- I – a assiduidade nas reuniões;
- II – a participação em ações de capacitação e qualificação;
- III – a disponibilidade de tempo para participação das ações e atividades do colegiado;
- IV – o comportamento ético, baseado na boa-fé;
- V – o compromisso com o interesse coletivo;
- VI – o bom relacionamento com os demais Conselheiros e com os Secretários Executivos.

**Art. 16º** São hipóteses de destituição imediata de Conselheiro:

- I – impedimento legal de qualquer natureza;
- II – candidatura a cargo eletivo;
- III – falta de decoro;
- IV – ausências injustificadas em 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho;
- V – apropriação indevida de recursos financeiros do Conselho e percepção de vantagens indevidas;
- VI – repasse de informações de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido à posição que ocupa no Conselho;
- VII – utilização do Conselho como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza;
- VIII – abuso das prerrogativas do cargo de Conselheiro;

**§ 1º.** O processo de destituição deve respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**§ 2º.** No caso do inciso II, a desincompatibilização deve ocorrer 6 (seis) meses antes da data em que ocorrer o 1º (primeiro) turno do processo eleitoral.

**Art. 17º** É vedada:

- I – a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a Distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau;
- II – a participação como Conselheiro de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a Distribuidora ou sua controladora, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;
- III – a representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de uma classe no mesmo Conselho;

IV – a representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de um Conselho de Consumidores de Distribuidora de Energia Elétrica;

V – a participação, como Conselheiro, enquanto candidato à ou ocupante de cargo público eletivo;

VI – a divulgação de informações a terceiros, sem a prévia e formal concordância da fonte, quando os dados não forem públicos, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

**Art. 18** O espaço físico para a realização de reuniões e outras atividades do Conselho deve ser oferecido pela Distribuidora, dentro de sua área de atuação, nas seguintes condições:

I – não representar ônus financeiro para o Conselho;

II – estar localizado, preferencialmente, no prédio-sede da Distribuidora;

III – conter, no mínimo:

a) mesa, cadeiras e armários que permitam a guarda da documentação do Conselho;

b) telefone;

c) microcomputador, ou equipamento similar, com câmera e software para realização de videoconferência instalado;

d) impressora;

e) projetor multimídia;

f) telão ou equipamento similar;

g) equipamento de som; e

h) acesso à internet.

**Art. 19** As instalações físicas podem ser compartilhadas com o corpo técnico da Distribuidora, desde que o cronograma de atividades do colegiado não seja comprometido.

**Parágrafo único.** O Conselho deve manter a Distribuidora informada e atualizada sobre sua agenda de reuniões e atividades no espaço cedido.

**Art. 20** A Distribuidora pode definir a política de acesso dos Conselheiros e seus convidados ao referido espaço, tendo a razoabilidade como premissa.

**Parágrafo único.** A política definida deve ser disponibilizada para o Conselho.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES**

**Art. 21** Os recursos financeiros utilizados no custeio das atividades realizadas pelo Conselho são provenientes da tarifa de energia elétrica e o seu planejamento e utilização devem observar os princípios do Direito Administrativo Brasileiro.

**Art. 22** O montante total de recursos financeiros a serem repassados para o Conselho é calculado com base no número de municípios atendidos pela Distribuidora, no tamanho da área de concessão (em km<sup>2</sup>), e no número de unidades consumidoras nela existentes, e deve ser atualizado anualmente pelo Índice Anual de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente aos 12 (doze) meses que antecedem a data de envio do PAM à ANEEL, estando sujeito à avaliação periódica por parte da ANEEL.

**Art. 23** A periodicidade do repasse citado no art. 22 é anual, e os recursos financeiros devem ser reservados pela Distribuidora, em sua totalidade, no início de cada ano, por meio de depósito em conta bancária específica ou outro meio que permita o acompanhamento por parte do Conselho.

**§ 1º.** Os recursos mencionados no caput devem ser aplicados, garantindo o rendimento mínimo equivalente ao WACC das concessionárias de distribuição, deduzido de impostos, e seus rendimentos devem ser incorporados às disponibilidades do Conselho.

**§ 2º.** Os rendimentos auferidos da aplicação financeira devem ser empregados para a cobertura das despesas do Conselho que ocorrerem dentro da área de concessão.

**Art. 24** São despesas elegíveis para o Conselho:

I – deslocamento, estada e alimentação de Conselheiros para participação nas reuniões e atividades do Conselho, dentro da área de concessão;

II – inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para participação de Conselheiros em atividades promovidas por Conselhos de outras distribuidoras ou por instituições do setor elétrico;

III – contratação de seguro-viagem e de assistência médica e hospitalar quando a participação nas atividades citadas nos incisos I e II deste artigo envolver deslocamento entre municípios e estados;

IV – locação de veículo para deslocamento do Conselheiro quando à serviço do Conselho, fora da cidade em que reside, incluindo o trajeto até o aeroporto/rodoviária;

V – promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e outros temas do setor elétrico que possuam interface direta com os direitos e deveres dos consumidores;

VI – promoção de pesquisas de opinião sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

VII – contratação de auxiliar administrativo para apoiar o Secretário-Executivo nas tarefas de sua competência;

VIII – contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;

IX – assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;

X – ações e materiais de divulgação da existência e da atuação do Conselho, bem como sobre temas relativos ao setor elétrico, com foco no serviço de distribuição de energia elétrica;

XI – pagamento de matrícula e mensalidade de curso de pós-graduação *latu sensu*, que verse sobre temas do setor elétrico, intimamente relacionados às atribuições do Conselho, listadas no art. 8 deste Regimento;

XII – inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o Secretário-Executivo, em atividades a serviço do Conselho, fora da área de concessão, mediante requisição e aprovação do colegiado, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os Conselheiros.

**§ 1º.** Não é admitido o custeio de atividades que não estejam previstas no caput com recursos financeiros do Conselho.

**§ 2º.** O deslocamento do Conselheiro dentro da área de concessão pode se dar por meio da utilização de táxi e congêneres, do ressarcimento de quilômetro rodado, ou da utilização de sistema de transporte público ou privado, devendo ser escolhida a opção que representar menor ônus financeiro para o Conselho e melhor condição de trabalho para o Conselheiro.

**§ 3º.** O valor para ressarcimento do quilômetro rodado deve ser estabelecido, conjuntamente, pela Distribuidora e pelo Conselho.

**§ 4º.** A contratação de seguro-viagem e de assistência médica e hospitalar se dará mediante solicitação do Conselheiro.

**§ 5º.** O Conselho pode contratar consultorias técnicas com o intuito de melhor compreender os temas do setor elétrico e participar mais ativamente do processo decisório da ANEEL, bem como para conceber, de forma mais estratégica, suas ações e estratégias de divulgação e qualificação, sendo vedada a contratação de consultoria para ajuizamento de qualquer ação, dada a natureza da sua atuação.

**§ 7º.** O Conselho pode realizar a contratação simultânea de diferentes consultorias, desde que os objetos e os produtos esperados em cada uma das contratações não tenham conteúdo idêntico ou similar.

**§ 8º.** Recomenda-se que, para cada contratação de consultoria, o Conselho colete 3 (três) propostas diferentes, procedendo a escolha daquela que representar o melhor custo-benefício.

**§ 9º.** É vedada a contratação de consultoria prestada por pessoa física ou jurídica que tenha vínculo com Conselhos, com a Distribuidora ou sua controladora, por se constituir conflito de interesse.

**§ 10º.** As despesas do Secretário-Executivo, no desempenho de atividades de interesse do Conselho, dentro da área de concessão, devem ser custeadas pela Distribuidora.

**§ 11º.** É vedado o custeio das despesas dos integrantes do Conselho que nele atuam na condição de convidados.

**Art. 25** Os montantes de recursos financeiros disponibilizados ao Conselho devem ser levados em consideração na definição da parcela B da receita da Distribuidora nos processos de revisão tarifária.

**Art. 26** O valor limite estabelecido no Anexo I da Resolução 963/2021, que foi calculado de acordo com o disposto no art. 22 deste Regimento, bem como suas atualizações posteriores, contemplam exclusivamente as atividades definidas no art. 24 deste Regimento.

**Art. 27** A Distribuidora deve adotar providências para viabilizar o pagamento das despesas do Conselho que forem elegíveis, bem como a sua respectiva prestação de contas.

**Parágrafo único.** Devem ser implementados mecanismos para controlar todas as despesas incorridas com o Conselho criando, se necessário, registros auxiliares a partir do 4º grau no Plano de Contas do Setor Elétrico, especificamente na conta de Outras Despesas da Administração Central.

**Art. 28** O Conselho pode utilizar total ou parcialmente os recursos financeiros disponíveis em cada ano.

**§ 1º.** Os recursos que não foram utilizados no ano podem ter o seu uso planejado para os anos seguintes, dentro do ciclo de revisão tarifária da Distribuidora.

**§ 2º.** Ao final do ciclo citado no § 1º deste artigo, o saldo remanescente não utilizado pelo Conselho, apurado de acordo com as prestações de contas apresentadas à ANEEL, será revertido para a modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente.

**§ 3º.** Os recursos a serem revertidos à modicidade tarifária devem permanecer aplicados até o dia da sua efetiva devolução.

## **7. DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS**

**Art. 29** O Conselho desenvolverá suas atividades e buscará o atingimento de suas metas em estrita consonância com a Resolução 963/2021 e com esse Regimento, observando os procedimentos da Distribuidora, no que couber, quando vantajoso para o colegiado.

**Art. 30** O Conselho deve elaborar um Plano Anual de Atividades e Metas – PAM que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – especificação detalhada das atividades e metas;

II – objetivos a serem alcançados;

III – público a ser alcançado/mobilizado;

IV – resultados esperados;

V – cronogramas físico e financeiro de execução das atividades, indicando a despesa programada com cada atividade e o mês em que ela está prevista para acontecer.

**§ 1º.** Para a elaboração do PAM, o Conselho deve recorrer aos modelos de documentos disponíveis no site da ANEEL.

**§ 2º.** Na definição das atividades a serem realizadas fora de sua área de concessão, o Conselho deve observar os limites de recursos financeiros indicados no Anexo I da Resolução, 963/2021 identificando o seu respectivo grupo e respeitando os seguintes percentuais:

I – Grupo I: 40%;

II – Grupo II: 35%;

III – Grupo III: 30%.

**§ 3º.** Não devem ser considerados, na aplicação do limite percentual indicado no § 2º deste artigo:

I – os treinamentos e as reuniões promovidos pela ANEEL que ocorrerem em Brasília/DF;

II – o Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica – CITENEL;

III - Seminário de Eficiência Energética no Setor Elétrico – SEENEL;

IV – o Encontro Nacional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica;

V – o Encontro Regional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica que ocorrer na região geográfica em que a sede da Distribuidora ligada ao Conselho está localizada.

**Art. 31** O PAM referente ao exercício seguinte deve ser enviado para a ANEEL pelo Conselho, com cópia para a distribuidora, via protocolo digital, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano.

## **8. DAS DIÁRIAS E DA AJUDA DE CUSTO**

**Art. 32** O Conselheiro que, previamente autorizado pelo Conselho e à serviço dele, afastar-se do município em que reside, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar despesas com estada, alimentação e deslocamento no local da missão.

**§ 1º.** Para que a Distribuidora possa providenciar o adiantamento das diárias e reservas de passagens e hospedagem, o Conselheiro terá que encaminhar formalmente via e-mail ou carta a solicitação indicando o evento objeto da viagem, as datas do mesmo e o período do deslocamento.

§ 2º. Fica estabelecido que a Distribuidora fará as reservas de hospedagem preferencialmente no hotel onde se realizará o evento. Caso o Conselheiro opte por outro hotel ele deverá informar esta opção na solicitação mencionada no § 1º.

§ 3º. A diária será concedida por dia de afastamento, em até 48 horas antes do início da missão, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade de residência do Conselheiro, ou quando ele optar pela hospedagem faturada pela Distribuidora.

§ 4º. A diária deve ter como referência o valor indicado no Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, tendo como limite máximo o montante definido no item B (Cargos de Natureza Especial).

§ 5º. Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de desembarque até o local da missão ou da hospedagem, e vice-versa.

§ 6º. O Conselheiro que receber diárias e não se afastar da cidade em que reside, por qualquer motivo, deve restituí-las integralmente ao Conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 7º. Considerando o aspecto voluntário do trabalho dos membros do Conselho, no caso de o Conselheiro receber diárias e não se afastar da cidade em que reside, a restituição das mesmas à Distribuidora de que trata o §4º é o que basta ser providenciado, independente disto ter gerado ônus financeiro ou não para o colegiado.

§ 8º. Caso o Conselheiro retorne à cidade de residência em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de retorno.

§ 9º. Para o custeio de despesas de viagem, o Conselho poderá optar entre o sistema de diárias ou de reembolso.

§ 10º. Na hipótese da não utilização do sistema de diárias, deve ser observado o limite indicado na soma dos §§ 2º e 3º deste artigo para o reembolso das despesas.

§ 11º. O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens, até a regularização da prestação de contas da viagem anterior.

§ 12º. O prazo para solicitação de reembolso pelo Conselheiro é de até 30 (trinta) dias contados da data de término da missão.

§ 13º. O prazo para o ressarcimento, por parte da Distribuidora, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas.

## **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 33** Todas as despesas do Conselho devem ser comprovadas, segundo procedimentos definidos em conjunto com a Distribuidora, e estabelecidos por esse Regimento.

**§ 1º.** O Conselheiro que faltar com a verdade na comprovação das despesas pode ser destituído do Conselho, em consonância com o disposto nos incisos V e VII do art. 24 da Resolução 963/2021.

**§ 2º.** A Distribuidora pode estabelecer procedimentos para averiguar a veracidade e a fidedignidade das notas fiscais apresentadas pelos Conselheiros.

**Art. 34** Cabe à Distribuidora, tendo o Conselho como corresponsável, encaminhar a prestação de contas das atividades e metas realizadas pelo Conselho à ANEEL até o dia 30 de abril de cada ano, juntamente com a Prestação Anual de Contas – PAC da distribuidora, via DutoNet.

**Parágrafo único.** A elaboração da prestação de contas citada no caput deve se basear nos modelos de documentos disponíveis na página da ANEEL.

**Art. 35** Fica incluída, no item 6.2.3 – Prestação Anual de Contas – PAC do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, a Prestação de Contas do Conselho de Consumidores, que passa a contemplar o rol de itens a ser encaminhado anualmente à Agência.

**Parágrafo único.** A não observância do disposto no caput pelo Conselho poderá ensejar, após manifestação da ANEEL, a suspensão dos repasses de recursos para execução do Plano Anual de Atividade e Metas, sem prejuízo das sanções previstas para a Distribuidora.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 36** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 37** Revoga-se o Regimento Interno aprovado em 27 de abril de 2017.

**Art. 38** Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Consumidores da Empresa Força e Luz João Cesa em 25 de agosto de 2022.

Siderópolis, 25 de agosto de 2022.

Dilnei Demétrio

Representante da Classe Residencial

Helio Luiz Savi

Representante da Classe Comercial

Edson Artur Piacentini

Representante da Classe Industrial

Romildo Soares

Representante da Classe Poder Público

Valdete Duminelli De Nez  
Representante da Classe Rural

Gheison Savi  
Secretário Executivo